



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMÓPOLIS DE MINAS

Ofício nº. LEI Nº 946 DE 20 DE OUTUBRO DE 1980

Assunto: CRIA O SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Povo do Município de Carmópolis de Minas, por seus representantes legais, decreta e eu, Prefeito Municipal em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Artº 1º - Fica criado, como entidade autárquica municipal, o Serviço Autônomo de Água e Esgoto (SAAE), com personalidade jurídica própria, sede e foro na cidade de Carmópolis de Minas, Estado de Minas, Gerais, dispondo de autonomia Econômico-Financeira e Administrativa dentro dos limites traçados na presente lei.

Artº 2º - O SAAE exercerá a sua ação na cidade de Carmópolis de Minas, competindo-lhe com exclusividade:

a) - estudar, projetar e executar, diretamente ou mediante contrato com organizações especializadas em engenharia sanitária as obras relativas à construção, ampliação ou remodelação dos sistemas públicos de abastecimento de água potável e esgotos sanitário que não forem objeto de convênio entre a Prefeitura e os órgãos federais ou estaduais específicos;

b) - atuar como órgão coordenador e fiscalizador da execução dos convênios firmados entre o município e os órgãos federais ou estaduais para estudos, projetos e obras de construção, ampliação ou remodelação dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotos sanitários;

c) - operar, manter, conservar e explorar, diretamente, os serviços de água e de esgotos sanitários;

d) - lançar, fiscalizar e arrecadar as taxas e tarifas dos serviços de água e esgotos e as taxas de contribuições que incidem sobre os terrenos beneficiados com tais serviços;

e) - exercer quaisquer outras atividades relacionadas com os sistemas públicos de água e esgotos, compatíveis com as leis gerais e especiais;

Artº 3º - O SAAE será administrado por um Diretor de preferência engenheiro, nomeado pela Prefeitura Municipal.

§ 1º - Poderá a Prefeitura Municipal, entretanto contratar a administração do SAAE com uma organização oficial especializada em engenharia sanitária, como a Fundação Serviço de Saúde Pública-FSESP, ou órgão similar.

§ 2º - Incumbe ao Diretor ou, no caso do parágrafo anterior, a entidade administradora representar o SAAE ou promover-lhe a representação em juízo ou fora dele.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMÓPOLIS DE MINAS

Ofício n.º

Continuação da fl. 1

Lei nº 946 de 20/10/80

Assunto:

Serviço:

Artº 4º - O patrimônio inicial do SAAE será constituído de todos bens móveis, imóveis, instalações, títulos, materiais e outros valores próprios do município atualmente destinados, empregados e utilizados nos sistemas públicos de água e esgotos sanitários, os quais lhe serão entregues sem quaisquer ônus ou compensações pecuniárias.

Artº 5º - A receita do SAAE provirá dos seguintes recursos:

a) - do produto de quaisquer tributos e remuneração decorrentes diretamente dos serviços de água e esgotos, tais como: taxas e tarifas de água e esgotos, instalações, reparos, aferição, aluguel e conservação de hidrômetros, serviços referente a ligação de água e esgoto, prolongamento de redes por conta de terceiros, multas, etc...;

b) - das taxas de contribuição que incidirem sobre os terrenos beneficiados com os serviços de água e esgoto;

c) - da subvenção que lhe for anualmente consignada no orçamento da Prefeitura, cujo valor não será inferior a 5% do fundo de participação atribuído ao município;

d) - dos auxílios, subvenções e créditos especiais ou adicionais que lhe forem concedidos inclusive para obras novas, pelos governos federal, estadual ou municipal ou por organismos de cooperação internacional;

e) - de produtos de juros sobre depósitos bancários e outras rendas patrimoniais;

f) - do produto da venda de materiais inservíveis e da alienação de bens patrimoniais que se tornam desnecessárias aos seus serviços;

g) - de produtos de cações ou depósitos que reverterem aos seus cofres por indimplemento contratual;

h) - de doações, legados e outras rendas que, por sua natureza ou finalidade, lhes devam caber.

Parágrafo Único - mediante prévia autorização do Prefeito municipal, poderá o SAAE realizar operações de crédito para antecipação de receita ou obtenção de recursos necessários à execução de obras de ampliação ou remodelação dos sistemas de água e esgotos.

Artº 6º - A classificação dos serviços de água e esgotos, as tarifas respectivas e as condições para a sua concessão estabelecidos em regulamento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMÓPOLIS DE MINAS

Ofício nº. Continuação da lei nº 946 de 20 de outubro de 1980.

Assunto:

Serviço: Parágrafo Único - As tarifas serão fixadas em termos de percentuais sobre o valor do salário referência da região, calculados de modo a assegurar, em conjunto com outras rendas, a auto-suficiência econômica-financeira do SAAE.

Artº 7º - Serão obrigatórios nos termos do artº 36 do Decreto Federal nº 49.974 de 31 de janeiro de 1961, os serviços de água e esgoto nos prédios considerados habitáveis, situados nos logradouros das respectivas redes.

Artº 8º - Os proprietários de terrenos baldios, loteados ou não, situados em logradouros dotados de redes públicas de distribuição de água ou de esgotos sanitários, desprovidos das respectivas ligações ficarão sujeitos ao pagamento de uma taxa de contribuição, na forma a ser fixada em regulamento.

Artº 9º - é vedado ao SAAE conceder isenção ou redução de tarifa dos serviços de água e esgotos.

Artº 10º - O SAAE terá o quadro próprio de empregados, os quais ficarão sujeitos ao regime de emprego previsto na Consolidação das Leis do Trabalho.

Parágrafo Único - Compete à administração do SAAE admitir movimentar e dispensar os empregados, de acordo com as normas a serem empregadas em regimento interno.

Artº 11º - Aplicam-se ao SAAE, naquilo que disser respeito ao seus bens, rendas e serviços, todas prerrogativas, isenções, favores fiscais e demais vantagens que os serviços municipais gozam e que lhe caibam por lei.

Artº 12º - O SAAE submeterá, anualmente à aprovação do Prefeito Municipal, o relatório de suas atividades e a prestação de contas do exercício.

Artº 13º - Fica aberto um crédito especial de R\$ 100.000,00 (cem mil cruzeiros) para ocorrer com as despesas de instalação do SAAE.

Artº 14º - O Prefeito Municipal expedirá atos necessários à completa regularização da presente lei.

§ 1º - A regulamentação de que trata este artigo compreenderá o regulamento dos serviços de água e de esgotos, regulamento das tarifas e taxas de contribuição e o regimento interno do SAAE.

§ 2º - Fica estabelecido o prazo máximo de 30 dias a contar da data de vigência desta lei para aprovação do regulamento dos serviços de água e de esgotos.

Artº 15º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMÓPOLIS DE MINAS

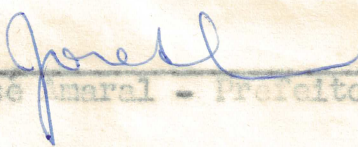
Ofício n.º Continuação da lei nº 946 de 20 de outubro de 1980

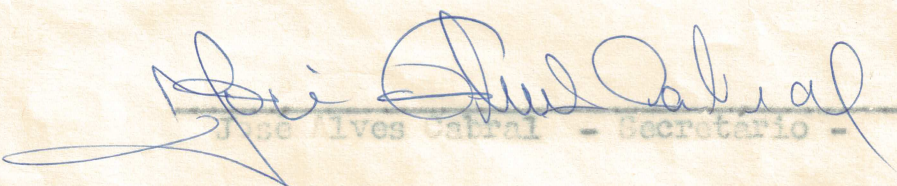
Assunto:

Serviço:

Mando portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento desta lei competir, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se declara e contém.

Prefeitura Municipal de Carmópolis de Minas, 20 de outubro de 1980.


José Amaral - Prefeito Municipal -


José Alves Cabral - Secretário -



Prefeitura Municipal de Carmópolis de Minas

CEP 35534 - ESTADO DE MINAS GERAIS

N.º : LEI Nº 1.251 DE 27 DE MARÇO DE 1989.
Assunto : ALTERA DISPOSITIVO (ARTº 2º) DA LEI Nº 946-A DE 20 DE OUTUBRO
Serviço : DE 1980.
Data :

O Povo do Município de Carmópolis de Minas, por seus representantes legais decreta, e eu, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Artº 1º - Fica alterado o Artigo da Lei nº 946-A de 20 de Outubro de 1980, que passa a ter a seguinte redação:

Artº 2º - O Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE, exercerá a sua ação em todo o território do município de Carmópolis de Minas, competindo-lhe com exclusividade:

a- Estudar, Projetar e Executar, diretamente ou mediante contrato com organizações especializadas em engenharia Sanitária, as Obras relativas à construção, ampliação e remodelação dos sistemas Públicos de abastecimento de água Potável, esgotos sanitários que não forem "objeto de convênio entre a Prefeitura e os Órgãos Federais ou Estaduais específicos;

b- Atuar como Órgão coordenador e fiscalizador da execução dos convênios firmados entre o município e os órgãos Federais ou "estaduais para estudos, projetos e Obras de Construção, ampliação ou remodelação dos serviços Públicos de abastecimento de água e esgotos sanitários.

c- Operar, Manter, conservar e explorar, diretamente os serviços de água e esgotos sanitários, na sede, nos distritos e nos Povoados, construídos de acordo com o previsto nas alíneas "a" e "b".

d- Lançar, fiscalizar e arrecadar as taxas e as tarifas dos serviços de água e esgotos, bem como as contribuições que incidirem sobre os terrenos beneficiados com tais serviços.

e- Exercer quaisquer outras atividades relacionadas "com os sistemas Públicos de água e esgoto, compatíveis com as leis gerais e especiais.

Artº 3º - Nos povoados onde se instalar os serviços



Prefeitura Municipal de Carmópolis de Minas

CEP 35534 - ESTADO DE MINAS GERAIS

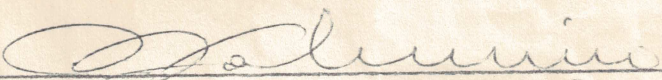
N.º : CONTINUAÇÃO DA LEI Nº 1.251 DE 27 DE MARÇO DE 1989.
Assunto : ALTERA DISPOSITIVO (ARTº 2º) DA LEI Nº 946-A DE 20 DE OUTUBRO
Serviço : DE 1980.
Data :

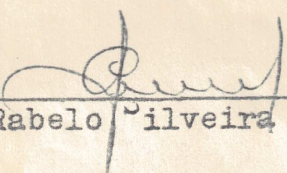
de água e esgoto através do SAAE, não poderão ser cobrados da População a colocação dos dispositivos reguladores de consumo de água, podendo ser cobrada somente a taxa mínima de consumo de água.

Artº 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua " Publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mando Portanto a todos a quem o conhecimento desta Lei competir que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém e declara.

Prefeitura Municipal de Carmópolis de Minas, 27 de Março de 1989.


Dr. Silas Faleiro - Prefeito Municipal


Gilberto Rabelo Silveira - Secretário Municipal

Registrada e Publicada nesta data . Em 27/03/89.